

COMUNICADO Nº 003/2006

Aos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT

Informamos que na data de 19/10/2006, houve a apresentação da proposta elaborada pelo grupo composto pelos Profissionais da UNEMAT e CEPROTEC (Ver no site da UNEMAT).

E, seguindo o cronograma na data de 24/10/2006, a Coordenação Geral da Comissão Especial de Revisão Geral das Leis de Carreira do Poder Executivo Estadual apresentou a sistematização das propostas apresentadas pelos grupos das diversas carreiras do Poder Executivo Estadual.

O fórum teve como objetivo, debater as propostas apresentadas, após a sistematização – dentre as regras elaboradas pela Coordenação Geral.

A proposta do governo não foi de consenso/contentamento do fórum reunido neste dia, surgindo vários pontos de polêmica, havendo acirradas discussões acerca dos critérios elaborados pela Coordenação Geral, principalmente por propor a retirada de direitos já garantidos aos Servidores.

Por tal motivo o fórum deliberou pela suspensão por 15 (quinze) dias dos trabalhos, alterando assim o cronograma proposto, com a finalidade de possibilitar que a Coordenação Geral tivesse tempo para apresentar uma nova sistematização, das propostas apresentadas pelas carreiras; em especial, as tabelas salariais, bem como, os critérios estabelecidos para a promoção de uma classe para outra.

Queremos deixar claro que os representantes da UNEMAT posicionaram-se favoráveis a decisão tomada pela maioria dos representantes das diversas carreiras presentes no fórum. Tendo em vista, que vários critérios apresentados na sistematização não contemplava as reivindicações expressas nas propostas apresentadas pelas carreiras. O que nos levou a concluir de que os critérios eram

somente de interesse do Governo, ou seja, imposições, cortes e manobras para dispor das carreiras dos servidores públicos, conforme exposto na Lei 8.274/2004 que cria o COGEP.

A comissão dos Técnicos da UNEMAT, informa que a próxima reunião do fórum dos representantes das carreiras do Poder Executivo Estadual com a Comissão Especial, está marcada para o dia 07/11/2006.

Outrossim, informamos aos senhores que qualquer deliberação desta comissão será divulgada, contamos com o apoio e participação de todos.

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2006.

Ronil Carmo Pinheiro

Titular

Ana Lúcia M. Pouso Neves

Titular

Anapaula Rodrigues Vargas

Suplente

Cristhiane Santana de Souza

Suplente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REVISÃO GERAL DAS LEIS DE CARREIRA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROPOSTA DO GRUPO 04: EDUCAÇÃO

CARREIRAS:

- 1) Educação Básica - SEDUC
- 2) Educação Superior - UNEMAT
- 3) Educação Profissional e Tecnológica - CEPROTEC
- 4) Profissionais Técnicos da Educação Superior - UNEMAT

DATAS DAS REUNIÕES:

03/10/06 (período matutino)

09/10/06 (período integral)

10/10/06 (período integral)

OBSERVAÇÃO:

1. A carreira da Educação Básica não enviou representante para a discussão no grupo. Portanto a proposta a ser apresentada é referente aos Profissionais da Educação Superior, Professores e Técnicos, e da Educação Profissional e Tecnológica, considerando que o grupo definiu que não vai propor mudanças para a Educação Básica sem haver representante da mesma.
2. O representante dos Docentes da Educação Superior participou de todas as reuniões com o grupo, porém, por deliberação do Sindicato da carreira, eles definiram não participar da apresentação, mesmo tendo discutido o assunto. É favorável à incorporação da Carreira dos Professores da Educação Profissional e Tecnológica na carreira deles.

PROPOSTAS POR TÓPICOS

TÓPICO A – Possibilidade de agrupamentos de cargos e carreiras.

Propostas:

“Propomos a unificação de carreiras, conforme tópico B e C”, com a incorporação da carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica nas Carreiras dos Profissionais da Educação Superior (professores e técnicos)”.

TÓPICO B – Possibilidade de criação e/ou extinção de cargos e/ou carreiras.

Propostas: Unificação das Carreiras dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica nas Carreiras dos Profissionais da Educação Superior (professores e técnicos).

TÓPICO C – Possibilidade de separação entre área meio e área fim do órgão.

Propostas:

“Os Profissionais da Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica serão organizados em 2 (duas) carreiras caracterizadas em área meio (Carreira dos Técnicos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica) e área fim (Carreira dos Docentes da Educação Superior, Profissional e Tecnológica)”.

Justificativa: com a finalidade de compatibilizar as carreiras e cargos dos Profissionais da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, considerando que se referem à formação e a atividades similares, tendo como propósito a redução do número de carreiras.

TÓPICO D – Critérios para progressão horizontal: titulação e interstício.

Propostas:

“O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, será feito exclusivamente mediante a habilitação em concurso público de provas e títulos, para o nível inicial da classe, de acordo com a titulação comprovada pelo profissional que ingresse na carreira”.

“A progressão horizontal dos Profissionais da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, de uma classe para outra, dar-se-á automaticamente mediante a obtenção das titulações especificadas em cada carreira”.

Justificativa: com a finalidade de padronizar o tratamento dos Profissionais das diversas carreiras, bem como reconhecer o esforço do Servidor em se qualificar, visando a valorização desse Profissional.

TÓPICO E – Critérios para progressão vertical (funcional).

Propostas:

“O Profissional da Educação Superior, Profissional e Tecnológica terá direito à progressão funcional, de um nível para o outro, obrigatoriamente a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante processo contínuo e específico de avaliação de desempenho”.

“É obrigação da instituição efetuar a avaliação de desempenho do servidor no tempo devido, sendo que o efeito financeiro da progressão funcional deverá observar a data do cumprimento do período aquisitivo”.

“Não havendo o processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente”.

TÓPICO F – Quantidade de classes e níveis.

Propostas:

“A carreira dos Docentes da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, constitui-se em cargo único e compõe-se das seguintes classes:”

I – Professor Auxiliar

II – Professor Assistente

III – Professor Adjunto

IV – Professor Associado

V – Professor Titular

“O enquadramento em cada classe dar-se-á:

I – Na classe de Professor Auxiliar, para detentores do título de Graduação;

II – Na classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do título de mestre;

III – Na classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de doutor;

IV – Na classe de Professor Associado, mediante a obtenção do título de Pós Doutorado;

V – Na classe de Professor Titular, o ingresso dar-se-á exclusivamente mediante a habilitação em concurso público de provas e títulos, em jornada de dedicação exclusiva, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de livre docente, que possua experiência comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos de docência no Ensino Superior.

“Cada classe compreende 05 (cinco) níveis, representados pelos números de 1 (um) a 5 (cinco), exceto a de Professor Associado e Titular que possuem um só nível”.

“A carreira dos Técnicos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, constituem-se dos seguintes cargos, classes e níveis:”

“Os cargos dos Técnicos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica constituem-se de:

I - Apoio Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica;

II – Técnico Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica;

III - Analista Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica.

O cargo de **Apoio Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica** constitui-se de 3 (três) classes, conforme discriminação abaixo:

a) Classe A - ensino fundamental;

b) Classe B - habilitação em ensino médio;

c) Classe C – critérios estabelecidos na classe “B”, mais cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento de no mínimo 300 (trezentas) horas, específicas na área de atuação ou afim, ou habilitação em ensino superior.

O cargo de **Técnico Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica** constitui-se de 4 (quatro) classes, conforme discriminação abaixo:

- a)** Classe A – habilitação em ensino médio e/ou ensino médio profissionalizante de acordo com a especialidade;
- b)** Classe B – habilitação em ensino superior;
- c)** Classe C – habilitação em Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- d)** Classe D – critérios estabelecidos para a classe C, mais outro curso de pós-graduação na área de atuação do órgão; ou curso de formação em Administração Pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas; ou título de Mestre, na área de atuação ou afim.

O cargo de **Analista Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica** constitui-se de 4 (quatro) classes, conforme discriminação abaixo:

- a)** Classe A - habilitação em ensino superior em área específica de acordo com a especialidade;
- b)** Classe B – habilitação em Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- c)** Classe C - critérios estabelecidos para a classe B, mais outro curso de pós-graduação na área de atuação do órgão; ou curso de formação em Administração Pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas; ou título de Mestre na área de atuação ou afim.
- d)** Classe D - habilitação em Pós-Graduação em nível de doutorado, na área de atuação ou afim.

Parágrafo Único Cada classe desdobra-se em 12 (doze) níveis que constituem a linha vertical de progressão.

TÓPICO G – Tabela Salarial.

Propostas:

“Como foi proposta a incorporação dos Professores da Educação Profissional e Tecnológica na carreira dos Docentes da Educação Superior, permanecerá os atuais subsídios da Educação Superior para os Docentes da Educação Superior, Profissional e Tecnológica”.

“Para os Técnicos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, propomos a equiparação com os subsídios dos demais Técnicos do Governo do Estado, de acordo as funções desenvolvidas”.

As tabelas estão estabelecidas no princípio da isonomia salarial, estabelecendo-se como base de cálculo, o valor do subsídio da classe e nível inicial - 40 horas - do cargo de Técnico de Área Instrumental do Governo, da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo.

Justificativa: isonomia salarial com os profissionais das carreiras Técnicas do Governo do Estado.

TÓPICO H – Outros assuntos específicos da cada carreira e não contemplados nos tópicos anteriores.

Proposta dos Professores da Educação Profissional e Tecnológica

“Acrescentar a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os Professores da Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica, sendo no mínimo 20 horas de atividades de ensino”.

Justificativa: a inexistência de um quadro com jornada de 40h inviabiliza a execução dos cursos do CEPROTEC sem a contratação de muitos docentes, pois se tomarmos a legislação federal como base (60% da carga horária em sala e 40% hora atividade) um docente 30h: trabalharia no máximo 18h em sala, e estas contratações excessivas de docentes poderiam comprometer nosso teto de arrecadação com a folha de pagamento impossibilitando futuros aumentos. Por isso sugerimos a manutenção de um quadro de 40h (sem DE), com carga horária de 20h em sala de aula, conforme segue na proposta salarial.

A pesquisa e a extensão devem estar desvinculadas do financiamento via agências de fomento (conforme preceitua o § 1º do art. 26 da LC 154), pois isso inviabiliza a pesquisa com recursos de empresas privadas e a extensão não necessariamente depende de financiamento.

Acrescentar a especialidade de Assistente de Alunos no cargo de Técnico Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para concretização da incorporação dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica na carreira dos Profissionais da Educação Superior, faz-se necessário à formação de uma comissão interinstitucional (representada pela UNEMAT e CEPROTEC) para realizar as adequações necessárias nas carreiras.
2. Especificamente referente à Carreira dos Técnicos da Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica, pedimos que seja incorporada na nova proposta de alteração da Lei Complementar nº. 074/2000, que será entregue junto com este documento.
3. **ANEXO DO TÓPICO G - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS.**

SUBSÍDIOS DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:

(40 HORAS - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	3121,06	5.305,80	6.902,35	--	9.363,18
2	3.241,10	5.521,88	7.178,45	--	--
3	3.361,14	5.737,96	7.454,54	8.883,02	--
4	3.481,18	5.954,02	7.730,63	--	--
5	3.601,22	6.170,10	8.006,72	--	--

40 HORAS (proposta feita pelo CEPROTEC)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D
1	2.590,94	4.404,59	5.959,16	6.987,01
2	2.696,20	4.582,72	6.202,06	7.167,72
3	2.801,45	4.760,85	6.444,96	7.448,95

4	2.906,71	4.938,98	6.687,86	7.729,16
5	3.011,96	5.117,10	6.830,77	8.009,89

30 HORAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D
1	1.920,65	3.265,11	4.417,51	--
2	1.998,68	3.397,15	4.597,56	--
3	2.076,70	3.529,20	4.777,63	5.521,88
4	2.154,74	3.661,25	4.957,68	--
5	2.232,76	3.793,29	5.137,75	--

20 HORAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C
1	1.278,44	2.172,74	2.941,01
2	1.332,46	2.259,17	3.058,64
3	1.386,47	2.345,60	3.176,28
4	1.440,49	2.432,02	3.293,91
5	1.494,51	2.518,46	3.411,56

Notas:

1 - Os valores aqui atribuídos constituem os valores dos subsídios dos professores da Unemat (instituído pela LC 184/2004 – acrescido de 6,13% e 5,05% - referentes aos reajustes de 2005 e 2006).

2 - Os cargos desdobram-se em 5 níveis de modo que haja elevação de salário ao longo do tempo, sendo interessante assim ao docente a permanência na instituição. Tomou-se o cuidado também de fazer com que os vencimentos do último nível de uma classe ser menor que o primeiro nível da classe imediatamente superior estimulando assim a constante qualificação.

3 – Manteve-se a distinção entre o Professor 40h: e o DE – que deverá estar

vinculado à pesquisa ou extensão. A justificativa para a manutenção das 40h: é a carga horária de ensino em sala de aula.

4 – o Professor 40h da Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica equivale ao salário do Professor 30h, acrescido de 35%. Ressalta-se que na tabela da Unemat a diferença entre o 30h e o DE é de 63%, por isso acrescentamos 35%, que seria um meio termo.

SUBSÍDIOS DOS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (12 NÍVEIS):

Orientações para visualização das Tabelas:

1 – Os valores atribuídos nas tabelas, tem como referencial o valor do subsídio da classe A, Nível 1 – 40 Horas (R\$ 1.962,22) este referente ao vigente no ano de 2006, do cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo;

2 – De acordo com o item acima, fixou-se o valor de R\$ 1.962,22 para a Classe A, Nível 1 para o cargo de **Analista Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica**;

3 – Estabeleceu-se 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio da Classe A, Nível 1 do cargo de Analista Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica para a Classe A, Nível 1 do cargo de **Técnico Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica** ;

4 – Estabeleceu-se 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio da Classe A, Nível 1 do cargo de Técnico Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica para a Classe A, Nível 1 do cargo de **Apoio Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica**;

5 – Fixou-se nas tabelas de todos os cargos o percentual de 4% (quatro por cento) de um nível para o outro;

6 – Fixou-se nas tabelas de Analista e Técnico Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica o valor referencial, em relação à classe **A**, de: 1,33 (um vírgula trinta e três) para a classe **B**; 1,66 (um vírgula sessenta e seis) para a classe **C**; e de, 2 (dois inteiros) para a classe **D**;

7 – Fixou-se na tabela de Apoio Universitário e da Educação Profissional e Tecnológica o valor referencial, em relação à classe **A**, de: 1,4 (um vírgula quatro) para a classe **B**; 1,8 (um vírgula oito) para a classe **C**.

**ANALISTA UNIVERSITÁRIO E DA
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - 30**

HORAS

	A	B	C	D		A	B	C	D
1	1.471,67	1.957,31	2.442,96	2.943,33	1	1.962,22	2.609,75	3.257,29	3.924,44
2	1.530,53	2.035,61	2.540,68	3.061,06	2	2.040,71	2.714,14	3.387,58	4.081,42
3	1.591,75	2.117,03	2.642,31	3.183,51	3	2.122,34	2.822,71	3.523,08	4.244,67
4	1.655,42	2.201,71	2.748,00	3.310,85	4	2.207,23	2.935,62	3.664,00	4.414,46
5	1.721,64	2.289,78	2.857,92	3.443,28	5	2.295,52	3.053,04	3.810,56	4.591,04
6	1.790,51	2.381,37	2.972,24	3.581,01	6	2.387,34	3.175,16	3.962,99	4.774,68
7	1.862,13	2.476,63	3.091,13	3.724,25	7	2.482,83	3.302,17	4.121,50	4.965,67
8	1.936,61	2.575,69	3.214,77	3.873,22	8	2.582,15	3.434,26	4.286,37	5.164,30
9	2.014,08	2.678,72	3.343,36	4.028,15	9	2.685,43	3.571,63	4.457,82	5.370,87
10	2.094,64	2.785,87	3.477,10	4.189,28	10	2.792,85	3.714,49	4.636,13	5.585,70
11	2.178,42	2.897,30	3.616,18	4.356,85	11	2.904,56	3.863,07	4.821,58	5.809,13
12	2.265,56	3.013,20	3.760,83	4.531,12	12	3.020,75	4.017,59	5.014,44	6.041,50

**ANALISTA UNIVERSITÁRIO E DA
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - 40**

HORAS

**TEC. UNIVERSITÁRIO E DA
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - 30**

HORAS

	A	B	C	D		A	B	C	D
1	883,00	1.174,39	1.465,78	1.766,00	1	1.177,33	1.565,85	1.954,37	2.354,66
2	918,32	1.221,36	1.524,41	1.836,64	2	1.224,43	1.628,49	2.032,55	2.448,85
3	955,05	1.270,22	1.585,39	1.910,10	3	1.273,40	1.693,63	2.113,85	2.546,80
4	993,25	1.321,03	1.648,80	1.986,51	4	1.324,34	1.761,37	2.198,40	2.648,68
5	1.032,98	1.373,87	1.714,75	2.065,97	5	1.377,31	1.831,82	2.286,34	2.754,62
6	1.074,30	1.428,82	1.783,34	2.148,61	6	1.432,40	1.905,10	2.377,79	2.864,81
7	1.117,28	1.485,98	1.854,68	2.234,55	7	1.489,70	1.981,30	2.472,90	2.979,40
8	1.161,97	1.545,42	1.928,86	2.323,93	8	1.549,29	2.060,55	2.571,82	3.098,58
9	1.208,45	1.607,23	2.006,02	2.416,89	9	1.611,26	2.142,98	2.674,69	3.222,52
10	1.256,78	1.671,52	2.086,26	2.513,57	10	1.675,71	2.228,70	2.781,68	3.351,42

**TÉCNICO UNIVERSITÁRIO E DA
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - 40**

HORAS

11	1.307,05	1.738,38	2.169,71	2.614,11	11	1.742,74	2.317,84	2.892,95	3.485,48
12	1.359,34	1.807,92	2.256,50	2.718,67	12	1.812,45	2.410,56	3.008,66	3.624,90

APOIO UNIVERSITÁRIO E APOIO UNIVERSITÁRIO E
EDUCAÇÃO SUPERIOR - 30 EDUCAÇÃO SUPERIOR - 40
HORAS HORAS

	A	B	C		A	B	C
1	441,50	618,10	794,70	1	588,67	824,13	1.059,60
2	459,16	642,82	826,49	2	612,21	857,10	1.101,98
3	477,53	668,54	859,55	3	636,70	891,38	1.146,06
4	496,63	695,28	893,93	4	662,17	927,04	1.191,90
5	516,49	723,09	929,69	5	688,66	964,12	1.239,58
6	537,15	752,01	966,87	6	716,20	1.002,68	1.289,16
7	558,64	782,09	1.005,55	7	744,85	1.042,79	1.340,73
8	580,98	813,38	1.045,77	8	774,64	1.084,50	1.394,36
9	604,22	845,91	1.087,60	9	805,63	1.127,88	1.450,13
10	628,39	879,75	1.131,10	10	837,86	1.173,00	1.508,14
11	653,53	914,94	1.176,35	11	871,37	1.219,92	1.568,47
12	679,67	951,54	1.223,40	12	906,22	1.268,71	1.631,20

SISTEMATIZAÇÃO “transcrito na íntegra”

Apresentada na reunião de 24/10/2006 pela Coordenação Geral da Comissão Especial de Revisão Geral das Leis de Carreira do Poder Executivo Estadual

Equiparação de Carreiras:

(Padronização de Critérios e Tabela Salarial)

GRUPO 01:

1. Profissionais de Trânsito
2. Profissionais de Defesa Agropecuária
3. Profissionais de Meio Ambiente
4. Profissionais de Atividade Fundiária
5. Profissionais de Desenvolvimento E. Social
6. Profissionais Adm. da PGE
7. Profissionais da Área Instrumental do Governo
8. Profissionais do SUS

Equiparação de Carreiras:

(Padronização de Critérios e Tabela Salarial)

GRUPO 02:

1. Auditor do Estado
2. Gestor Governamental

Equiparação de Carreiras:

(Padronização de Critérios e Tabela Salarial)

GRUPO 03:

1. Professor de Educação Superior
 2. Professor de Educação Profissional e Tecnológica.
-

3. Técnico de Educação Superior
4. Técnico de Educação Profissional e Tecnológica.

Equiparação de Carreiras:

(Padronização de Critérios e Tabela Salarial)

GRUPO 04: Carreiras Independentes

(Não Equiparáveis)

1. POLITEC
2. Profissionais do Sistema Prisional
3. Profissionais do Sistema Sócio Educativo
4. Profissionais da Educação Básica
5. Profissionais de Metrologia e Qualidade Industrial
6. Profissionais de Defesa do Consumidor
7. Analista Regulador
8. Agente de Administração Fazendária

PADRONIZAÇÃO DE CRITÉRIOS

(Para todas as Carreiras – 04 Grupos)

1. Quantidade de Classes: 05 (A,B,C,D,E)
2. Quantidade de Níveis: 12 (doze)
3. Opção de Jornada em Caráter Irrevogável.
4. Interstício p/ Progressão Horizontal: 03 anos de uma classe para outra.
5. Interstício p/ Progressão Vertical: 03 anos de um nível classe para outra.
6. AVD obrigatória para Progressão Vertical.

PADRONIZAÇÃO DE CRITÉRIOS

(Para todas as Carreiras – 04 Grupos)

7. Percentual de abertura de um nível para outro: 3%.
8. Percentual de abertura de uma Classe para outra;
10% de A p/B; 10% de B p/C; 20% de C p/D e 25% de D p/E;
9. Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados perceberão percentual incidente sobre o Maior Subsídio da Carreira.
10. Enquadramento Inicial: Classe A, Nível 1 ou conforme Edital do Concurso Público.
11. Vedação ao Enquadramento conforme Titulação, na Posse (exceto se em Edital) ou após Estágio Probatório.

PADRONIZAÇÃO DE CRITÉRIOS

(Para todas as Carreiras – 04 Grupos)

12. Critérios de Progressão Horizontal: “**Em Sistematização**”.

* Todos os cargos de Nível Superior terão os mesmos critérios; idem os de Nível Médio; idem os de Nível Fundamental.

* Diferença entre Capacitação para Progressão Horizontal (Direta) Capacitação para Progressão Vertical (Indireta).

* Extinção de Requisito de Formação/Grau Superior para Cargo de Nível Médio ou Elementar.

13. Aproveitamento de Tempo de Serviço prestado à Adm. Direta e Indireta do Estado: “**Para Parecer da Sub comissão Jurídica**”.

14. Reserva de 75% dos Cargos Comissionados para Servidores de Carreira com Perfil Técnico e Gerencial.

CARGOS

Área Meio e Área Fim

1. Criação de uma (01) Carreira Única composta dos cargos que atuam em funções Sistêmicas;

* **Nível Superior-NS** (servidores em funções sistêmicas dos órgãos e entidades)

* **Nível Superior Específico-NSE** (servidores em funções programáticas dos órgãos e entidades).

CARGOS

Área Meio e Área Fim

***Nível Médio-NM** (servidores em funções sistêmicas dos órgãos e entidades)

***Nível Médio Técnico-NMT** (servidores em funções sistêmicas dos órgãos e entidades)

***Nível Médio Técnico Específico-NMTE** (servidores em funções programáticas dos órgãos e entidades).

***Nível Elementar-NE** (servidores em ambas funções).

PARA REFLEXÃO:

**TODA E QUALQUER CARREIRA...
TODO E QUALQUER CARGO...
NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL...
EXISTE PARA A SOCIEDADE, PARA
PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO
EFICIENTE E DE QUALIDADE.
TODA E QUALQUER CARREIRA...
TODO E QUALQUER CARGO...
NÃO EXISTE PARA SI SOMENTE.**

Coordenação Geral